



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**MENSAGEM Nº 066/2023 - GAG**

Brasília, 05 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que "*Atualiza a legislação distrital que trata do sistema penitenciário e das políticas de segurança pública, em virtude da criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal*".

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado WELLINGTON LUIZ**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 05/04/2023, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **109929304** código CRC= **C19C2315**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

---

04026-00006346/2021-07

Doc. SEI/GDF 109929304



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Autoria: Poder Executivo)

**Atualiza a legislação distrital que trata do sistema penitenciário e das políticas de segurança pública, em virtude da criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I - .....

j) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF;" (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF integra o sistema de segurança pública do Distrito Federal para fins da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 5.969, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74 .....

.....

§ 3º O religioso tem acesso preferencial às unidades prisionais, podendo ingressar com bíblia de capa flexível, material gráfico religioso, terços pequenos em madeira ou plástico, óleo de unção e piscina inflável de material plástico para realização de batismo, podendo o líder religioso ter acesso à unidade diversa da qual exerça suas atividades religiosas, mediante autorização do Secretário de Administração Penitenciária do Distrito Federal." (NR)

"Art. 130 Nos casos em que a falta disciplinar do preso esteja relacionada com a má conduta de servidor público, deve ser providenciada apuração pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE/DF do fato envolvendo o servidor, em procedimento próprio." (NR)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** A Lei nº 6.374, de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário, na administração direta do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, a ser concedido aos integrantes da carreira Execução Penal do Distrito Federal." (NR)

"Art. 5º O controle da prestação do serviço voluntário é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF." (NR)

"Art. 7º A autorização dos quantitativos de serviço voluntário para os servidores de que trata o art. 1º será definida pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, observada a existência de disponibilidade orçamentária." (NR)

**Art. 5º** A Lei nº 5.386, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A Fundação de Amparo ao Preso – FUNAP, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, são responsáveis pela coordenação das ações do Projeto Remição pela Leitura, as quais devem ser implementadas e orientadas pela Diretoria Social e Educacional – DIRASE, vinculada à FUNAP." (NR)

"Art. 6º A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF é responsável por propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, por integrar as práticas educativas às rotinas dos estabelecimentos penais e por difundir informações incentivando a participação dos presos custodiados alfabetizados nas ações do Projeto Remição pela Leitura, em todos os estabelecimentos penais do Distrito Federal." (NR)

**Art. 6º** A Lei nº 6.267, de 29 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A senha é disponibilizada a familiares de presos e demais interessados na internet, nos postos de atendimento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF e nos postos da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, sem prejuízo de outras formas de acesso à senha que venham a ser adotadas." (NR)

**Art. 7º** A Lei nº 6.788, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A Polícia Civil do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE/DF devem manter página de internet, em seus respectivos domínios, com informações sobre fugitivos e foragidos da justiça, incluindo, no mínimo, o seguinte: " (NR)

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 9/2021 - SEAPE/GAB

Brasília-DF, 06 de junho de 2021

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

A presente proposta tem por objetivo a atualização da legislação do Distrito Federal em virtude das mudanças estruturais ocasionadas pela criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Inicialmente, vale ressaltar que embora a atividade de execução penal se tenha desmembrado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal por meio do Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, o qual instituiu a SEAPE/DF, sua natureza é de segurança pública.

Nesse sentido é a própria Constituição Federal, que dispõe:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

[...]

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

A partir da redação do artigo, entende-se que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal tem o dever constitucional de atuar na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, integrando a segurança pública, aqui entendida como objetivo institucional.

Ademais, a pena, cuja execução é encargo do Poder Executivo, no Distrito Federal sob responsabilidade da SEAPE/DF, tem como finalidades, além da retribuição, a ressocialização e a prevenção, o que demonstra a necessidade da atuação do órgão de administração penitenciária de forma integrada a outras áreas da Administração Pública e da sociedade civil, inclusive na produção qualificada de inteligência.

Posto isto, se faz necessária uma atualização da legislação vigente para que haja a inclusão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal nas pautas de segurança pública, área de seu interesse constitucionalmente reconhecido, o que propiciará sua atuação nos projetos, iniciativas e gestões integradas.

Outrossim, vale destacar que, enquanto atribuições da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal as pautas pertinentes ao sistema penitenciário eram geridas pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, sendo natural que com a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, tais matérias passem a ser de responsabilidade do representante da SEAPE/DF.

Faz-se necessária, ainda, a alteração da nomenclatura constante na legislação vigente que se refere ao órgão de administração penitenciária como Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Pelas razões aqui aludidas, as quais denotam a relevância do tema e a necessidade de celeridade em sua tramitação, solicitamos a aprovação do projeto.

**GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA - Matr.01703221-0, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 30/06/2021, às 06:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **63300400** código CRC= **7C43B9D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEAPE/SUAG

### DECLARAÇÃO

1. Baseado na Informação - SEAPE/SUAG/COORF/DIREO (59792108), Declaro, nos termos da alínea a), inciso III, do artigo 12, do Decreto nº 39.680/2019 (55662362), de que a presente proposição não gera impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que se trata de simples atualização a legislação distrital que trata do sistema penitenciário e das políticas de segurança pública, em virtude da criação da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, mantidas as estruturas administrativas e de cargos comissionados desta Secretaria.

2. Restituo os autos, para providência subsequentes.

Respeitosamente,

**ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA**  
Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA - Matr.1702125-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/04/2021, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=59805277)  
verificador= **59805277** código CRC= **B33204B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

04026-00006346/2021-07

Doc. SEI/GDF 59805277